

**24 - 11 | 2025**

## **O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NA PERFILHAÇÃO DE CRIANÇAS: CASO DO BAIRRO DE CHIBOENE (2018-2022).**

**The role of the Social Worker in children's profiling: the case of the Chiboene Neighborhood (2018-2022).**

**El papel del Trabajador Social en la perfilación de la niñez: caso del Barrio de Chiboene (2018-2022).**

**Francisco Arsénio do Carmo Muianga<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup>Mestrado, ISFIC, Moçambique, muiangafrancisco20@gmail.com

Autor para correspondência: muiangafrancisco20@gmail.com

*Data de recepção: 03-09-2025*

*Data de aceitação: 05-11-2025*

*Data da Publicação: 24-11-2025*

**Como citar este artigo:** Muianga, F. A. C. (2025). *O papel do Assistente Social na perfilhação de crianças: caso do Bairro de Chiboene (2018-2022)*. ALBA – ISFIC Research and Science Journal, 1(9), pp. 207-221.  
<https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/12>

---

### **RESUMO**

O presente artigo aborda como tema “o papel do assistente social na perfilhação de crianças no bairro de Chiboene (2018-2022)”, a partir do caso da omissão do nome dos progenitores nos registos de nascimento, despoletado na Escola Primária de Munuahomo, aplicando uma abordagem mista. Com base na lei 22/2019, de 11 de Dezembro, que estabelece a perfilhação como um direito da criança, a pesquisa utilizou os métodos documental para examinar extratos da referida lei e das certidões de nascimento e bibliográfico para confrontar as declarações dos entrevistados com a literatura específica. A amostra incluiu 50 sujeitos e a colecta de dados foi feita por questionário e entrevista semi-estruturada. Os resultados mostram que 90,06% dos entrevistados desconhecem o significado e a importância da perfilhação, devido à falta de conhecimento da legislação, problemas familiares e falhas na

orientação notarial das brigadas móveis. O estudo destaca a necessidade da intervenção do assistente social na protecção dos direitos da criança, contribuindo para o debate científico sobre o Registo Civil em Moçambique, pouco explorado na óptica dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Papel; Assistente Social; Perfilhação; Crianças; Bairro de Chiboene.

### **ABSTRACT**

This article addresses the theme “the role of the social worker in the adoption of children in the Chiboene neighborhood (2018-2022)”, based on the case of the omission of the parents' names in birth records, triggered at the Munuahomo Primary School, applying a mixed approach. Based on law 22/2019, of December 11, which establishes adoption as a child's right, the research used documentary methods to examine extracts from the aforementioned law and birth

certificates, and bibliographic methods to compare the statements of the interviewees with specific literature. The sample included 50 subjects and data collection was carried out through questionnaires and semi-structured interviews. The results show that 90.06% of the interviewees are unaware of the meaning and importance of adoption, due to lack of knowledge of the legislation, family problems and failures in the notarial guidance of the mobile brigades. The study highlights the need for social workers to intervene in the protection of children's rights, contributing to the scientific debate on Civil Registration in Mozambique, which has been little explored from a human rights perspective.

**Keywords:** Role; Social Worker; Profiling; Children; Chiboene Neighborhood.

## RESUMEN

Este artículo aborda el tema “el papel del trabajador social en la perfilación de los niños del barrio de Chiboene (2018-2022)”, a partir del caso de la omisión de los nombres de los padres en las actas de nacimiento, desencadenado en la Escuela Primaria Munuahomo, aplicando un enfoque mixto. Con base en la ley 22/2019, de 11 de diciembre, que establece la elaboración de perfiles como un derecho del niño, la investigación utilizó métodos documentales para examinar extractos de la citada ley y partidas de nacimiento y métodos bibliográficos para comparar las declaraciones de los entrevistados con literatura específica. La muestra estuvo compuesta por 50 sujetos y la recolección de datos se realizó mediante cuestionario y entrevista semiestructurada. Los resultados muestran que el 90,06% de los entrevistados desconoce el significado e importancia de la perfilación, debido a desconocimiento de la legislación, problemas familiares y fallas en la orientación notarial de las brigadas móviles. El estudio destaca la necesidad de que los trabajadores sociales intervengan en la protección de los derechos de los niños, contribuyendo al debate científico sobre el Registro Civil en Mozambique, poco explorado desde una perspectiva de derechos humanos.

**Palabras clave:** Papel; Asistente social; Perfilado; Niños; Barrio Chiboene.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o tema “O papel do assistente social na perfilhação de crianças: caso do bairro de Chiboene, distrito da Moamba (2018-2022)”, no âmbito do serviço social, analisando a consciência da sociedade moçambicana sobre os direitos da criança e a intervenção do assistente social na regularização do registo civil infantil.

A análise jurídica fundamenta-se na Lei 12/2004 (Código do Registo Civil), Lei 19/2019 (Nova Lei da Família), Decreto 04/2006 (Código Notariado), Lei 07/2008 (Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança) e Lei 08/2008 (Lei da Organização Tutelar de Menores). A aplicação dessas normas exige uma ampla divulgação em diferentes estratos sociais (FDC<sup>1</sup>, 2009, p.02).

O problema reside no elevado número de crianças sem o nome do pai nas certidões de nascimento, facto corroborado pelo jornal “O País” de 02/01/2023, referindo que em 2022 mais de 60 mil crianças enfrentaram essa situação, tendência crescente desde 2019, sobretudo nas regiões centro e norte de Moçambique. Regina Ernesto (2023)<sup>2</sup>, destaca que a omissão da paternidade compromete direitos fundamentais: o nome, a

convivência familiar e a herança. Fátima Baronet<sup>3</sup>, citada por Ernesto (2023), apresenta dados que mostram um aumento preocupante desses casos, passando de 40.499 em 2019 para 64.546 em 2022, sendo o abandono paterno a principal causa.

Nesse contexto, o estudo orienta-se pela questão: **Qual é o papel do assistente social na perfilhação de crianças do bairro de Chiboene?** e sustenta três hipóteses: (i) o assistente social promove e protege o direito à perfilhação, (ii) o desconhecimento da legislação favorece a omissão da filiação e (iii) a consciencialização da comunidade contribui para mitigar a omissão da filiação.

Os objectivos específicos do estudo incluem: explicar o papel do assistente social na perfilhação de crianças, identificar as causas da omissão da filiação e sensibilizar a comunidade sobre a importância do registo completo das crianças. Outrossim, o estudo justifica-se pela necessidade de garantir a perfilhação das crianças de Chiboene, para assegurar-lhes o direito ao nome, fortalecer laços familiares e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas de protecção social.

---

<sup>1</sup> Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade.

<sup>2</sup> Autora da notícia publicada no jornal “o País”, de 02 de Janeiro de 2023, referente à omissão da paternidade.

<sup>3</sup> Directora Nacional Adjunta dos Registos e Notariado, entrevistada no jornal “o País”, do dia 2 de Janeiro de 2023.

## 2. MATERIAIS E MÉTODOS

Esta secção descreve os procedimentos adoptados para a realização do estudo sobre o papel do assistente social na perfilhação de crianças do bairro de Chiboene, no que tange aos métodos de abordagem, natureza e objectivos da pesquisa, técnicas e instrumentos de colecta de dados, técnicas de análise e tratamento de dados, incluindo os aspectos éticos da pesquisa.

### 2.1. Métodos

O estudo deste artigo revistiu-se de uma abordagem predominantemente qualitativa, pelo facto do método qualitativo privilegiar a análise teórica dos fenómenos sociais baseando-se no quotidiano das pessoas e em uma aproximação crítica das categorias e formas como se configura essa experiência diária (Richardson, 1999). Sob esta orientação, pediu-se aos entrevistados (encarregados de educação) para narrarem os factos que ditaram a não perfilhação dos seus filhos.

Além disso, o método qualitativo foi complementado por análises estatísticas para quantificar casos de perfilhação indevida e, por via disso, avaliar a necessidade de intervenção do assistente social na mitigação dos efeitos deste problema sobre os direitos da criança.

Quanto à fonte de informação, o estudo é uma pesquisa de campo e foi realizado na Escola Primária de Munuahomo, onde se observaram casos de filiação materna e paterna omissa nos documentos dos alunos, evidenciando assim o problema com a perfilhação das crianças.

Quanto aos procedimentos técnicos, optou-se pelo método de estudo de caso, que envolve a análise em profundidade de um assunto que pode ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes, que podem ser indivíduos, instituições, grupos ou consumidores (Gil, 2008). Neste estudo, o caso é a perfilhação de crianças do bairro de Chiboene.

Apesar do estudo ter ênfase no método de estudo de caso, a complexidade do tema impôs a necessidade de auxiliar este método com a pesquisa bibliográfica e documental. Assim, através da pesquisa bibliográfica analisou-se a literatura que versa sobre a perfilhação e com a pesquisa documental examinou-se os registros escolares (processos

individuais dos alunos), que evidenciaram a omissão do nome dos progenitores nas certidões de nascimento das crianças.

Quanto aos objectivos do estudo, utilizou-se o método descritivo para descrever tanto os factos que ditaram a omissão da filiação parental e suas implicações psicossociais e legais, quanto o papel do assistente social na garantia do direito que a criança tem de ser reconhecida a sua filiação parental.

## 2.2. População e Amostra

A Escola Primária de Munuahomo possui um universo populacional de 695 alunos, distribuídos em 02 círculos; 13 professores, dos quais 07 são mulheres e 02 gestores. Desta população, foi seleccionada uma amostra composta por 09 professores, sendo 07 do sexo feminino e 02 do sexo masculino, mais 02 gestores da escola e 39 encarregados de educação dos alunos com problemas de perfilhação nos documentos de identificação, totalizando 50 sujeitos da pesquisa (vide a tabela).

Tabela 01: Composição da amostra

| Sujeitos da pesquisa     | Número da amostra |    |    |
|--------------------------|-------------------|----|----|
|                          | H                 | M  | HM |
| Professores              | 02                | 07 | 09 |
| Gestores da escola       | 02                | 00 | 02 |
| Encarregados de educação | 10                | 29 | 39 |
| Total                    | 14                | 36 | 50 |

Fonte: Autor, 2025.

Os sujeitos da pesquisa foram seleccionados com base na amostra probabilística, que segundo Lakatos e Marconi (2001), é um tipo de amostra não aleatória. Portanto, os docentes seleccionados foram os que lecionam nas turmas com alunos não perfilhados; os gestores participaram do estudo na condição de responsáveis pela administração da escola, com o dever de zelar pelo bem estar dos alunos e por fazer respeitar os seus direitos, nomeadamente o de serem perfilhados; por último, os encarregados de educação escolhidos respondem pelos alunos não perfilhados.

### **2.3. Instrumentos de recolha de dados**

Os instrumentos usados na recolha de dados foram o questionário e a entrevista semi-estruturada. O questionário, composto por perguntas dicotómicas, foi dirigido aos professores e gestores e a entrevista aos encarregados de educação das crianças com problemas de perfilhação.

### **2.4. Análise e tratamento de dados**

Para o tratamento dos dados qualitativos da entrevista usou-se o modelo de Laville e Dionne (1999), que obedeceu a quatro (04) etapas sugeridas pelos autores:

#### **a. Leitura dos dados**

Nesta etapa leu-se as respostas constantes do guião de entrevista, facultadas pelos

entrevistados, de modo a familiarizar-se com os dados e procedeu-se à codificação das folhas de resposta através da enumeração colocada no canto superior direito, assim as folhas foram enumeradas de 01 a 39, que é o número total dos entrevistados.

#### **b. Descrição**

Fez-se a descrição através do exame profundo dos dados, que consistiu tanto em encontrar a ideia central nas respostas dadas e seus respectivos componentes explicativos, quanto em aferir a frequência ou o número de vezes em que a resposta foi repetida, fazendo constar também a identificação numérica extraída da folha de cada resposta dada.

#### **c. Classificação**

Etapa naqual procedeu-se a categorização e agrupamento dos dados por assuntos ou temas, ligados as motivações da omissão da filiação parental nas certidões de nascimento das crianças, resultando na formulação de três (03) categorias principais: i) negligência e conflitos familiares (passionais); ii) desconhecimento da lei específica (lei de família e lei de promoção e protecção dos direitos da criança); iii) erros de orientação dos técnicos notariados que fizeram os registo de nascimento.

#### **d. Interpretação**

Etapa que se caracterizou pela elaboração da síntese dos dados, por meio da análise das

categorias formuladas na etapa anterior, ora estabelecendo esquemas de comparações, ora fazendo um cruzamento com a literatura disponível sobre a perfilhação e por fim avançou-se com as conclusões parciais. Os resultados obtidos via questionário, foram lançados na base de dados excel e analisados posteriormente sob forma de gráficos e tabelas, de acordo com as variáveis determinantes e considerou-se no nível de confiança de 95%.

O tratamento dos dados do corpus documental, exigiu a aplicação do método de análise de conteúdo, definido por Bardin (1977, p.45), como uma operação ou conjunto de operações que visam representar o conteúdo de um documento sob um modo diferente do original, para facilitar num estudo aposterior a sua consulta e referenciação. Tal como consta abaixo.

#### a. Pre-análise

Nesta etapa mobilizou-se os processos dos alunos constantes do arquivo da escola, destes foram extraídos os documentos de identificação dos alunos, seguidamente seleccionou-se os que apresentaram problemas de omissão de filiação parental, justificando a necessidade de perfilhação. No total, o corpus documental foi constituído por 164 documentos de identificação, que foram explorados na etapa subsequente.

#### b. Exploração do material

Caraterizou-se pela exploração do corpus documental, através das operações de codificação e enumeração dos documentos (01-164), agregando-os em três principais categorias: i) sem a filiação paterna, ii) sem a filiação materna, iii) sem a filiação paterna e materna.

#### c. Tratamento dos resultados obtidos: inferência e interpretação

Nesta etapa procedeu-se ao tratamento dos dados explorados, para torna-los significativos, representativos e válidos, aplicando operações estatísticas que consistiram em estabelecer percentagens, tabelas e gráficos, possibilitando condensar com rigor as informações fornecidas pela análise e elaborar a síntese do conteúdo, sustentada pelo quadro teórico da pesquisa.

#### 2.5. Validade e fiabilidade dos resultados

Pra garantir a validade e fiabilidade dos resultados, o estudo usou o método de triangulação de dados, que consistiu em cruzar os dados que iam sendo colectados junto dos entrevistados com as referências bibliográficas disponíveis sobre a perfilhação e a opinião do autor do artigo, buscando assim aferir sobre a coerrência e a consistência das informações em contextos diferenciados.

## 2.6. Aspectos éticos da pesquisa

No processo de colecta de dados, que são analisados neste artigo, informou-se aos entrevistados o assunto do estudo e seus contornos e solicitou-se a participação voluntária. Além disso, produziu-se um termo de consentimento informado e garantiu-se o anonimato através da omissão dos nomes das crianças constantes dos documentos de identificação.

## 3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa realizou-se na E.P.Munuahomo, localizada na província de Maputo, distrito da Moamba, no Posto Administrativo de Pessene, localidade de Mahulani, concretamente no bairro de Chiboene. Trata-se de uma escola de Ensino Primário, que lecciona o 1º ciclo (1<sup>a</sup> à 3<sup>a</sup> classe) e o 2º ciclo (4<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> classe), onde foram detectados os casos de omissão de filiação parental.

Tabela 02: Casos (por ano) de omissão da filiação das crianças do bairro de Chiboene.

|       | ANOS  |      |       |      |       |      |       |      |       |      |
|-------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|
|       | Freq. | %    |
| SNP   | 25    | 15,2 | 19    | 11,5 | 24    | 14,6 | 30    | 18,3 | 34    | 20,8 |
| SNM   | 10    | 6,0  | 5     | 3,0  | 5     | 3,0  | 4     | 2,5  | 3     | 1,9  |
| SNPM  | 2     | 1,2  | ---   | ---  | ---   | ---  | 2     | 1,2  | 1     | 0,6  |
| Total | 37    | 22,5 | 24    | 14,6 | 28    | 17,0 | 35    | 21,3 | 40    | 24,3 |

**Legenda:**

**SNP:** Sem Nome do Pai.

**SNM:** Sem Nome da Mãe.

**SNPM:** Sem Nome do Pai e da Mãe.

A 1<sup>a</sup> fase da colecta de dados da pesquisa decorreu nos dias 09, 12 e 13 de Junho de 2023 e consistiu em entrevistas e análise dos processos dos alunos no período de 2018 à 2022, conservados no arquivo da escola, seguida da extração dos documentos de identificação e selecção dos que apresentavam o problema de omissão do nome de pai ou/e mãe.

## 3.1. Apresentação dos resultados da análise documental.

A análise documental incidiu sobre um corpus de 200 processos dos alunos, dos quais se achou 164 processos com documentos de identificação sem filiação paterna ou/e materna. Desses, identificou-se 135 documentos de identificação que não tinham o nome do pai da criança, 27 sem o nome da mãe e 05 com o nome omissivo do pai e da mãe (vide a tabela).

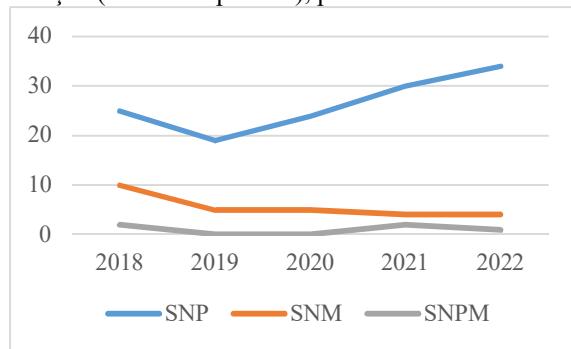
Fonte: Adaptado do arquivo da EP-Munuahomo (2023).

**Freq.:**  
Frequência.

A partir da tabela nota-se que ao longo do período de 2018 à 2022, os casos de omissão

do nome de mãe tiveram uma tendência decrescente, enquanto os casos de omissão do nome de pai cresceram e os de omissão do nome de ambos manteve-se relativamente estável entre 2019 e 2020, subindo um pouco em 2021 e descendo ligeiramente em 2022 (vide o gráfico).

Gráfico 01: Tendência dos casos de omissão da filiação (materna e paterna), por ano.



Fonte: Autor, 2025.

No que tange à tipologia dos documentos de identificação, aferiu-se que são do tipo Bilhete de Identidade (BI), Cédula Pessoal, Talão de BI, Boletim de Nascimento, Certidão de Narrativa Completa de Registo de Nascimento e Assento de Nascimento.

Pela análise documental apurou-se também que os referidos documentos foram lavrados nas Conservatórias do Registo Civil da Cidade de Maputo e Matola, distrito de Boane, Moamba, Marracuene e Manhiça, na província de Maputo; distrito de Chokwe e Chibuto, na província de Gaza; distrito de Zavala e Massinga, na província de Inhambane; distrito de Namacura, na província da Zambézia; distrito de Moeda, na

província de Cabo Delgado e cidade de Nampula, na província de Nampula (Arquivo da EP.Munuahomo, 2023).

Para além das conservatórias acima mencionadas, constatou-se também que alguns documentos encontrados no arquivo da escola foram lavrados nas brigadas móveis, no interesse deste estudo menciona-se apenas as brigadas móveis que escalaram o bairro de Chiboene e a Escola Primária de Munuahomo, nos dias 10 de Agosto de 2017 e 16 de Março de 2018, respectivamente.

Em conclusão, a distribuição geográfica dos casos de omissão da filiação paterna ou/e materna, revela que se trata de um problema de dimensão à escala nacional, o que torna evidente a pertinência da perfilhação e a intervenção do assistente social para a sua prossecução, desempenhando um papel na defesa e salvaguarda dos direitos da criança, no caso vertente, o direito à filiação parental.

### **3.2. Apresentação dos resultados do inquérito aos professores e gestores da EP-Munuahomo.**

Reuniu-se, no dia 09 de Junho de 2023, pelas 11 horas, o quadro docente da escola e os respectivos gestores para comunicar a presença do pesquisador, no mesmo encontro esclareceu-se o objectivo da pesquisa e as questões éticas à volta da mesma, finalmente,

fez-se o convite para participarem do inquérito, mediante a assinatura de um termo de consentimento livre e informado.

Assim, passou-se à segunda fase da colecta de dados, com a realização do inquérito durante dois (02) dias alternados: 12 e 14 de Junho de 2023. Assegurar apresenta-se os resultados do referido inquérito, que se divide em 02 secções.

### **Secção I: Dados dos inquiridos**

Apresenta os dados dos 11 inquiridos, incluindo idade, habilitações literárias, estado civil, tempo de serviço e função na escola. Em relação à idade, 9,3% têm entre 20 e 25 anos; 18,1% estão nos intervalos de 26 a 30 anos, 31 a 35 anos e acima de 40 anos; enquanto 36,3% têm entre 36 e 40 anos. Quanto às habilitações literárias, 9,3% possuem nível médio; 18,1% são bacharéis e 54,5% licenciados. No estado civil, 18,1% são solteiros, 18,1% casados e 63,7% em união de facto. Sobre o tempo de serviço e função na escola, 81,8% trabalham na escola há menos de cinco anos e 18,1% há dez anos, sendo que nove atuam na docência e dois na gestão.

### **Secção II: Conhecimento dos inquiridos sobre a perfilhação**

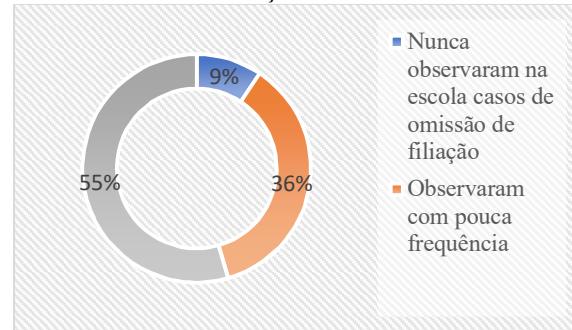
#### **1. Já ouviu falar de perfilhação?**

Inquiridos os 11 participantes sobre o conhecimento do significado de perfilhação, concluiu-se que 27,4% sabiam o que significava perfilhação e 72,5% não.

#### **2. Já observou na escola casos de crianças com filiação omissa no documento de identificação. Se a resposta for sim, com que frequência?**

Nesta questão aferiu-se em 9,3% que os inquiridos nunca observaram casos de filiação omissa, contra 90,6% de certeza de casos observado. Mais ainda, dentre os casos observados 36,2% foram com pouca frequência e 54,4% com muita frequência (vide a figura 01).

Figura 01: Conhecimento dos inquiridos sobre casos de crianças da escola com filiação omissa no documento de identificação.



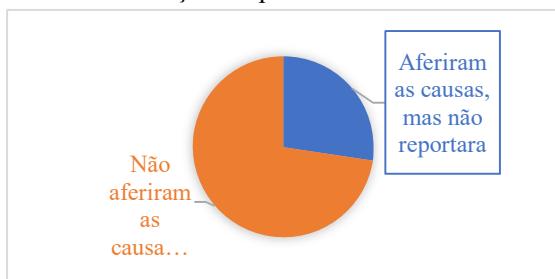
Fonte: Autor, 2025.

#### **3. Aferiu as causas da omissão do nome dos progenitores nos documentos das crianças? Se a resposta for sim, reportou às instâncias competentes?**

Em relação a esta questão, o inquérito revelou que dos 11 apenas 27% aferiam as causas,

mas não reportaram; os restantes 73% não aferiram as causas (vide a figura 02).

Figura 02: Interesse dos entrevistados nas causas da omissão de filiação e reporte.



Fonte: Autor, 2025.

#### **4. Conhece a lei que dá à criança o direito a ter um nome e usar o apelido da família?**

Cerca de 45,4% dos inquiridos disseram conhecer e 54,5% responderam que não conheciam.

Assegurar apresenta-se a terceira e última fase da colecta de dados, caracterizada pela entrevista aos encarregados de educação das crianças com perfilhação indevida.

#### **3.3. Apresentação dos resultados da entrevista aos encarregados de educação das crianças.**

A entrevista foi dirigida a 39 pais encarregados de educação de crianças não perfilhadas, realizou-se no recinto da EP-Munuahomo, entre os dias 19 e 23 de junho de 2023. Os entrevistados foram codificados com as abreviaturas "EO" para entrevistado e "EA" para entrevistada, garantindo assim o

10

Onde nasce a ciência

seu anonimato. A partir das respostas obtidas foi possível gerar as seguintes categorias de análise:

#### **1. Tutela e Vínculo de Parentesco com as Crianças**

Os 39 entrevistados, em 100%, confirmaram que tutelam crianças não perfilhadas, em média 04 crianças por entrevistado. No que tange ao vínculo de parentesco aferiu-se que 2 entrevistados (5%) são pais biológicos; 8 entrevistados (20%), são mães solteiras; 4 entrevistados (10%), são avós paternos e 25 entrevistados, (65%), são avós maternos.

#### **2. Nome Omissão dos Progenitores no documento de identificação.**

Para esta categoria, 26 entrevistados (66,6%), informaram que no documento de identificação das crianças não consta o nome do pai; 10 entrevistados (25,7%), disseram que não tem o nome da mãe e 3 entrevistados (7,6%), mencionaram que ambos os nomes estão ausentes.

#### **3. Razões para a Omissão dos Nomes dos Progenitores**

As principais razões invocadas pelos entrevistados foram: Óbito do pai antes do registo: EA.1,2,3, EO.10, EA.4; recusa do pai em registar os filhos: EA.11, EA.16, EA.29; abandono do lar pelo pai: EA.5,6,7,20, EA.8,21,22; migração do pai para a África do

Sul sem retorno: EA.34, EO.36; registo unilateral por parte da mãe: EO.9,12,26,27,13,14,15,30; registo unilateral por parte do pai: EA.28, EO.31; pais que já eram casados e com outra família, antes da relação naqual a criança foi gerada: EA.17,18,19,23,24,32; brigadas móveis do registo civil recomendaram a não inclusão do nome do pai ou da mãe por estarem ausentes no acto do registo: EA.33,38, EO.35,39.

#### 4. Tentativas de Regularização da Perfilhação

Do total dos entrevistados, 27 (69%), não tomaram medidas; 08 entrevistados (20,5%), apenas conversaram com os cônjuges; 04 entrevistados (10,5%), tentaram obter a segunda via da certidão de nascimento sem sucesso.

2. Quadro Resumo dos Resultados da entrevista aos pais encarregados de educação das crianças não perfilhadas do bairro de Chiboene.

| Categoria                               | Percentagem (%) | Número Total de Entrevistados | Observações  |
|---|-----------------|-------------------------------|--|
| Crianças não perfilhadas                | 100%            | 39                            | Todas as crianças tuteladas pelos entrevistados têm problemas de perfilhação |
| Nome do pai ausente                     | 66,6%           | 26                            | Principalmente devido ao abandono, óbito ou recusa da paternidade.           |
| Nome da mãe ausente                     | 25,7%           | 10                            | Decorrente de conflitos conjugais ou abandono materno.                       |
| Ambos os nomes ausentes                 | 7,6%            | 3                             | Casos menos frequentes, mas ocorrem.   |
| Não tomaram medidas                     | 69%             | 27                            | Muitos priorizam apenas a matrícula da criança.                              |
| Tentaram regularizar sem sucesso        | 10,5%           | 4                             | Barreiras burocráticas dificultam o processo.                                |
| Dificuldade por falta de vontade do pai | 69%             | 27                            | Principal obstáculo para a perfilhação.                                      |

#### 5. Dificuldades na Regularização da Perfilhação

Os entrevistados fizeram as seguintes alegações: 27 entrevistados (69%), falta de vontade do pai, 4 entrevistados (10%), falta de colaboração da mãe; 3 entrevistados (7,7%), falta de tempo e 5 entrevistados (12,8%), falta de recursos financeiros.

#### 6. Conhecimento sobre Procedimentos e Legislação em relação a Perfilhação

Apurou-se que 76,9% (30 entrevistados), desconhecem os procedimentos para perfilhar a criança; 12,8% (5 entrevistados) disseram ser necessário ir à conservatória para pedir a emissão da segunda via da cédula; 87,2% (35 entrevistados) desconhecem qualquer lei que garanta o direito da criança a um nome e ao apelido da família e 20,4% (8 entrevistados), abstiveram-se de responder a questão colocada (vide o quadro resumo das respostas).

| Categoria                                     | Percentagem (%) | Número Total de Entrevistados | Observações  |
|---|-----------------|-------------------------------|--|
| Dificuldade por falta de colaboração da mãe   | 10%             | 4                             | Alguns pais alegam que as mães não colaboraram.                  |
| Dificuldade por falta de tempo                | 7,7%            | 3                             | Poucos mencionaram essa questão.                                 |
| Dificuldade por falta de recursos financeiros | 12,8%           | 5                             | Presumiram que o processo de perfilhação poderia ser caro.       |
| Desconhecimento dos procedimentos             | 76,9%           | 30                            | A maioria dos entrevistados não sabe como perfilhar as crianças. |
| Sabem que devem ir à conservatória            | 12,8%           | 5                             | Poucos têm alguma noção dos procedimentos.                       |
| Desconhecimento da legislação                 | 87,2%           | 35                            | Poucos entrevistados conhecem leis sobre o direito ao nome.      |
| Abstiveram-se de responder                    | 20,4%           | 8                             | Optaram por não comentar.  |

### 3.4. Discussão dos resultados

A discussão dos resultados analisou os dados colectados no corpus documental, nos inquéritos aos professores e gestores da EP-Munuahomo e nas entrevistas aos encarregados de educação, com base no quadro teórico da pesquisa.

Na análise do corpus documental, constatou-se que a omissão do nome do pai na certidão de nascimento é recorrente em todo país, corroborando Regina (2023), que menciona que mais de 60 mil crianças não tiveram o nome paterno registado em 2022. Tal que o Ministério da Justiça confirma a tendência crescente desses casos desde 2019 (Fátima Baronet apud Regina, 2023).

De igual modo, Oliveira (1995), declara que todas as crianças têm direito de saber sua origem paternal. Dai que a reversão desse cenário requer a atuação do assistente social,

que conforme Giddens (2004), deve promover e proteger o interesse superior da criança, enquanto Ferreira (2011) reforça o papel desse profissional na protecção infantil e nas interações intergeracionais.

O inquérito aos professores e gestores revelou um desconhecimento significativo sobre a perfilhação em 72,5%. Embora 90,6% reconheçam a ocorrência de omissão do nome do pai nos registo de nascimento não investigaram as causas da omissão e nem reportaram às instâncias competentes, entendeu-se que isto acontece devido a ausência da figura do assistente social nas escolas moçambicanas, apesar do importante papel que este profissional do serviço social desempenha no meio escolar, tal como evidencia Santos apud Siqueira (2013, p.97):

Os desafios e o trabalho de um educador e de um assistente social

no meio escolar não são os mesmos. Contudo, eles se complementam. Quando os problemas sociais impactam no rendimento do aluno, o professor recorre ao assistente social, cujo principal papel é introduzir na escola ações que contribuam para que a educação se torne uma prática de inclusão social (Santos apud Siqueira, 2013, p.97).

Ora, a perfilhação é categoricamente uma forma de inclusão social da criança que pode evitar que sejam vítimas de bullying na escola, sendo rotulados de “filhos bastardos”.

Além disso, a falta de feed back da escola sobre os casos de omissão de filiação, contraria a Lei n.<sup>o</sup> 19/2019, que obriga à prevenção de violações dos direitos da criança através da notificação dos casos. Por sua vez, Kahn (1972), afirma que o serviço social é uma instituição ao serviço de outras instituições, o que sugere que o assistente social serviria como elo de ligação entre a escola, o Ministério da Justiça e o Registo Civil para proceder-se com a perfilhação das crianças.

De igual modo, Schneider e Carmo (2012), acrescentam que o Serviço Social inclui a categoria *participação* na sua práxis profissional, por isso que o assistente social pode instrumentalizar as famílias para que

fazem parte do processo educativo da criança, consequentemente da realidade escolar de seus filhos, que no caso vertente da EP-Munuahomo, inclui o processo de perfilhação.

A entrevista aos pais identificou múltiplas razões para a falta de perfilhação das crianças no bairro de Chiboene, incluindo morte e abandono dos progenitores, problemas conjugais e negligência. No entanto, as Lei 19/2019 e Lei 8/2008, nos artigos 268 e 151, respectivamente, orientam que a perfilhação pode ser feita por procurador ou representação por ascendentes, para além de que em casos de recusa de paternidade, prevê-se ações de averiguação oficiosa de paternidade e exames médicos obrigatórios (Lei 19/2019, artigo 286).

A falta de perfilhação por negligência do pai, nos casos em que os filhos são frutos de uma relação extra conjugal, também não procede, porque a Lei 7/2008, no artigo 30, assegura direitos iguais a todos os filhos, independentemente de sua origem de nascimento.

Razão pela qual, Queiroz (2001), assevera que o novo comportamento cultural, no tocante à paternidade, insere o mundo moderno em outro contexto social, em que a função de pai deve ser exercida no maior interesse da criança, em detrimento da própria

pessoa em exercício da referida função. Nesse sentido, segundo Ferreira (2011), cabe ao assistente social diagnosticar com zelo as distorções familiares, sociais, políticas, económicas, morais e culturais, para direcionar sua práxis de intervenção em defesa e garantia dos direitos e interesses da criança em todos os níveis.

#### 4. CONCLUSÃO

O artigo abordou o tema "papel do assistente social na perfilhacão de crianças do bairro de Chiboene (2018-2022)", com o objectivo geral de analisar o papel do assistente social na perfilhação de crianças.

Com a pesquisa aferiu-se que existe de facto o problema de perfilhacão de crianças no bairro retro mencionado, sobretudo de omissão do nome do pai, devido a factores sociais, económicos e familiares. Além disso, o desconhecimento dos pais e gestores institucionais em relação à legislação sobre os direitos da criança e aos procedimentos para a perfilhacão, contribui para a perpetuação do problema.

O estudo respondeu positivamente à pergunta de pesquisa sobre o papel do assistente social na perfilhacão de crianças, confirmando a hipótese inicial de que esse profissional tem o papel de intervir na promoção e protecção do direito da criança ao registo da identidade

parental nos seus documentos de identificação.

Diante das dificuldades na perfilhacão das crianças, sugere-se a contratação e alocação de assistentes sociais em escolas e instituições comunitárias para elaborarem os inquéritos sociais e encaminhar os casos às instâncias de justiça e registo civil, para além de intervir visando o fortalecimento do diálogo familiar e a implementação de políticas que assegurem os direitos das crianças, conforme a legislação nacional e a teoria social.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Boletim da República (2019). Lei 19/2019- Nova Lei da Família. I Série.
2. Boletim da República (2008). *Lei 07/2008- lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança*. I Série, número 28.
3. Boletim da República (2008). Lei 08/2008- Lei da Organização Tutelar de Menores. I Série, número 28.
4. Bardin, L. (1977). Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70.
5. FDC (2009). Colectânia de Legislação Nacional de Protecção da Criança. Maputo: Se.
6. Ferreira, M.L.J. (2011). Serviço Social e Modelos de Bem-estar para a Infância. São Paulo: Quid Juris.

7. Giddens, A. (2004). *Sociologia*. 4<sup>a</sup> ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
8. Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6a ed. São Paulo: Atlas.
9. Kahn, A. (1972). *O Serviço Social no Mundo Moderno*. 2a ed, Rio de Janeiro: Agir Editora.
10. Lakatos, E.; Marconi, M. (2001). *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas.
11. Laville, C. & Dionne, J. (1999). *A Construção do Saber: manual de Metodologia de Pesquisa em Ciências Humanas*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
12. Oliveira de, G. (1977). Impugnabilidade da Perfilhação. Coimbra: se.
13. Richardson, R (1999). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3a ed. São Paulo: Atlas.
14. Schneider, G & Carmo, M (2012). *Serviço Social na Educação: perspectivas e possibilidades*. Porto Alegre: CMC.
15. Siqueira, L.S.(2013). *Pobreza e Serviço Social: Diferentes Concepções e Compromissos Políticos*. São Paulo: Cortez.